

Caderno 4

SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado
da Fazenda

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 411992
PORTARIA: 861

Objetivo: Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - PFIF

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

GURUPI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0512857901/MARILENE RODRIGUES DE ARAUJO (Fiscal de Receitas Estaduais) / 9.5 diárias (Completa) / de 20/07/2012 a 29/07/2012<br

Ordenador: Célio Cal Monteiro

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412006
PORTARIA: 862

Objetivo: Participar de Operação de Fiscalização

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Itaituba/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5555703/ANANISIO GOMES DE ANDRADE (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/06/2012 a 27/06/2012<br

Ordenador: Célio Cal Monteiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412031

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, da Secretaria de Estado da fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rua Paes de Carvalho nº1128, Centro - Castanhal (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Complementar nº058, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: REBELO & CIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.280.912-0

AINF's: 02201251000099-0; 022012510000100-7

MARIO YASUO NAKAMURA

Coordenador Fazendário da CERAT Castanhal

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412036
PORTARIA: 863

Objetivo: Participar de Operação de Fiscalização, em Complementação as Concedidas pela PORTARIA Nº 0775 de 29.06.2012, Publicada no DOE nº 32.194 de 09.07.2012

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santarém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0512842001/JAIRO RODRIGUES MIRANDA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 1.0 diárias (Completa) / de 28/06/2012 a 28/06/2012<br

Ordenador: Célio Cal Monteiro

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412045
PORTARIA: 864

Objetivo: Participar de Operação de Fiscalização, em Complementação as Concedidas pela PORTARIA Nº 0776 de 29.06.2012, Publicada no DOE nº 32.194 de 09.07.2012

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santarém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0205213002/MARCO AURELIO DE ATHAÍDE CARVALHO (Fiscal de Receitas Estaduais) / 1.0 diárias (Completa) / de 28/06/2012 a 28/06/2012<br

Ordenador: Célio Cal Monteiro

ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA Nº 015/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412432

PROCESSO Nº: 172012730000818-5

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, a embarcação pesqueira abaixo discriminada, filiada ao SINPESCA – Sindicato das Indústrias de Pesca e das Empresas Armadoras e Produtoras do Estado do Pará, a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 167, de 06/06/2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	A. S. BOMFIM	15.228.701-9	IPECEA 107	196982	108445	161003411-2	PA-20-4

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EM, 18/07/2012

CÉLIO CAL MONTEIRO

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

CANCELAMENTO DE PORTARIA - CEEAT-IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412433

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º2313-CEEAT/IPVA/ITCD, de 18/07/2012 - Proc n.º 1920127300016061/SEFA-Isenção do IPVA/2012 - Interessado: Organização Palavra da Vida, publicada com incorreções no DOE nº: 32202, de 19/07/2012.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412434

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária Substituto da CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 002011480000700-5, originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida / Especial, referente ao período 11/2006 até 12/2010, para a Firma A3 ENGENHARIA LTDA - EPP, Insc. Est. 15.222.977-9.

Fica a disposição do contribuinte pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com o auditor responsável, AFRE – MARA LEDA SEVERINO PIRES, lotada nesta Coordenadoria da CERAT-Belém, sito a Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, Bairro São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs.

MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES

Coordenador Fazendário Substituto - CERAT- Belém

ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA Nº 016/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412444

PROCESSOS NºS: 172012730000872-0, 172012730000247-0 e 172012730000858-4

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA – Sindicato das Indústrias de Pesca e das Empresas Armadoras e Produtoras do Estado do Pará, a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nºs: 80, de 27/04/2012; 167, de 06/06/2012; 24, de 10/02/2012 e 06, de 11/01/2012 do Ministério da Pesca e

Aquicultura, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	PESCADOS AMAZONAS LTDA	15.231.062-2	CIBRADEP IX	147514	222850	021018087-1	PA-08-8
2	PESCADOS AMAZONAS LTDA	15.231.062-2	FORT V	196960	127693	221009486-1	PA-82-4
3	NATAL PESCADOS	15.211.489-0	NATAL PESCA V	6251	178756	021018574-1	PA-141-8
4	ICOARACI PESCADOS E EXP. LTDA.	15.234.269-9	CARINHOSO I	7805	141146	021016262-7	PA-56-4
5	ICOARACI PESCADOS E EXP. LTDA.	15.234.269-9	CHARMOSO III	6286	125129	161005654-0	PA-10450-7

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EM, 19/07/2012

CÉLIO CAL MONTEIRO

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO/SEFA

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412368

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2926- 1a. CPJ. RECURSO N.6481 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510012613-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A intimação por via postal é legal e não implica em cerceamento de defesa, de acordo com o art. 14, inciso II da Lei nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 06/07/2012. Voto contrario do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso.

SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 3152 – 2a. CPJ, RECURSO N. 6652 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812009510001726-7). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Transita em julgado a decisão singular quando o sujeito passivo apresenta o Recurso Voluntário fora do prazo estabelecido no §1º do art. 32 da Lei Estadual 6.182/98. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 12/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 12/07/2012.

ACORDAO N.3151- 2a. CPJ. RECURSO N.6472 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510005814-2) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA : 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de efetivo prejuízo já que a empresa apresentou defesa em tempo hábil. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à mercadoria sujeita a antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 12/07/2012.

Acórdão n. 3150 – 2a. CPJ, RECURSO N. 7084 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092009510000207-0). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Quando as ocorrências suscitadas pela defesa não importarem em efetivo prejuízo ou cerceamento, tais como: conclusão da Ordem de Serviço fora do prazo previsto, divergência no enquadramento legal e capitulação da infração, não há que ser decretada a nulidade do AINF. 3. As dívidas relacionadas ao levantamento fiscal, suscitadas pela defesa ou para convencimento do julgador, devem ser esclarecidas em diligência, fugindo à competência do julgador realizar o trabalho fiscal complementar 4. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, anular a decisão de primeira instância. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 11/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 12/07/2012.

Acórdão n. 3149 – 2a. CPJ, RECURSO N. 7082 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092009510000207-0). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Resta prejudicado o exame